



500000008295

3

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Chiquinho de Assis



INDICAÇÃO: 180/17

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo

Nº 20273

Correspondência Recebida

Em 17/05/17

Ass. 16:45 Hs e 15:45 Min

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais desta Casa, que ouvido o Plenário, seja a presente **INDICAÇÃO** encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde informando da sanção da Lei 1030/2017 e solicitando da mesma as providências para o devido cumprimento da Lei.

Sala de Sessões, 17 de Maio de 2017.

Vereador Chiquinho de Assis - PV

APROVADO em única discussão

Por _____
Sala das Sessões, 18 de maio de 2017

Presidente

Com 12 votos a favor e com - votos contra

AP: Vv. Thiafo e Paquinh

1/1 Matins
página 1 / 1



LEI Nº 1030 DE 10 DE ABRIL DE 2017

Institui normas e obrigatoriedade de divulgação dos horários de funcionamento das farmácias e drogarias aos domingos, feriados e período noturno no município de Ouro Preto

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As farmácias e drogarias do Município de Ouro Preto deverão encaminhar à Secretaria de Saúde os horários de atendimento aos domingos, feriados e no período noturno.

§ 1º - Aos domingos e feriados torna-se obrigatório o funcionamento de farmácias em regime de plantão, de acordo com o art. 56 da Lei Federal nº 5.991/73, obedecendo, caso necessário, o sistema de rodizio.

§ 2º - Em caso de feriados, as farmácias e drogarias deverão enviar os horários de atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, com no mínimo de 7(sete) dias de antecedência.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por enviar aos canais oficiais de comunicação da Prefeitura e da Câmara os horários de funcionamento das farmácias e drogarias aos domingos, feriados e durante o período noturno.

§ 1º - De posse das informações os setores de comunicação da Prefeitura e da Câmara deverão providenciar ampla divulgação dos horários de atendimento.

§ 2º - Em caso de feriados a Câmara Municipal deverá ser avisada com, no mínimo, 5(cinco) dias de antecedência.

§ 3º - A Câmara Municipal fará a leitura do ofício na primeira reunião ordinária subsequente ao recebimento do referido ofício, durante o expediente.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará também, as informações citadas no caput do artigo 2º ao Hospital da Santa Casa de Misericórdia e à UPA.

§ 1º Tais instituições deverão dar publicidade às informações recebidas, sempre em local visível e de amplo acesso à população.

§ 2º Em caso de feriados, o Hospital da Santa Casa de Misericórdia e a UPA deverão ser avisados com, no mínimo, 5(cinco) dias de antecedência.

Art. 4º As farmácias e drogarias que não estiverem em funcionamento aos domingos, feriados e

durante o período noturno, afixarão, em local externo e visível, o nome e endereço das congêneres que estiverem de plantão.

Art. 5º O funcionamento das farmácias e drogarias, em qualquer horário, subordina-se às disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinentes, em especial à legislação trabalhista.

Art. 6º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, a fiscalização do plantão, de que trata esta Lei.

Art. 7º A inobservância de qualquer um dos dispositivos estabelecidos pela presente lei, acarretará às farmácias e drogarias as seguintes penalidades:

I - Na primeira infração, multa correspondente a 7 UPM's

II - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro;

III - Na terceira infração, suspensão temporária da atividade, pelo período de 30 (trinta) dias;

IV - verificada a quarta infração, o órgão fiscalizador determinará o fechamento comercial do estabelecimento.

Art. 8º O município deverá comunicar ao Conselho Regional de Farmácia a aprovação da presente lei.

Art. 9º Fica autorizado o município, publicar em link próprio da sua página oficial na internet, o horário de atendimento, de que trata esta Lei.

Art. 10 O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, para regulamentá-la por meio de Decreto.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 06 de abril de 2017, trezentos e cinco anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e seis anos do Tombamento.

Assinado: Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo ? Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei nº 03/17

Autoria: Vereador Chiquinho de Assis